

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS – PAC

PROCESSO Nº 002/2023

EXERCÍCIO 2023

TIPO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

HISTÓRICO: Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Juliana de Almeida Duque

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 0114.0103100072 002 339035 FICHA 07.

LEI FEDERAL 14.133/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

02

---

## MEMORANDO INTERNO

### SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**DE:** Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Alegre

**PARA:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre

**ASSUNTO:** Solicitação Faz.

**DATA:** 04 de janeiro de 2023.

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito a V. Exmo. autorização para Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.

Justifica-se a o presente pedido pela notória especialização do profissional ou a sociedade de profissionais de advocacia por esta conceituada empresa, que atua no ramo a mais de 10 anos, tendo em seus quadros profissionais qualificados para exercer com competência e excelência a referida atividade.

**Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Vargem Alegre até o dia 05 do mês subseqüente ao vencido, mediante cumprimento das obrigações contábeis obrigatórias pertinentes ao ato.

*Juliana de Almeida Duque*

Juliana de Almeida Duque  
Secretária da Câmara

Ao Ex.mo Senhor  
JOAQUIM OVÍDIO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

03

---

## DESPACHO

---

Vistos, etc.

Remeto a solicitação ao setor de compras, para que se proceda as consultas necessárias aos departamentos de Contabilidade e Tesouraria para a devida manifestação formal sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros exigidos para realização da despesa, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64. Concluídos, faça-se a remessa dos autos a este Gabinete para despacho final.

Cumpra-se.

Vargem Alegre – MG, 04 de janeiro de 2023.

---

**Joaquim Ovídio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**

A Ilma. Senhora  
Juliana de Almeida Duque  
Responsável pelo setor de Compras



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

04

---

## PEDIDO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

---

Prezado senhor,

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Vargem Alegre, através da Secretaria na contratação de serviços técnicos de notória especialização através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00** para Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, tendo em vista que não existe profissional nesta área no quadro de pessoal, solicito desta conceituada empresa de se digne a encaminhar-nos PROPOSTA DE PREÇO acompanhado de comprovante fiscal (nota fiscal) demonstrando que os serviços ora contratados, já são prestados por esta empresa a outros órgãos públicos municipais. Não obstante favor encaminhar também a comprovação de atendimento às condições habilitatórias e jurídica.

Vargem Alegre – MG, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

*Juliana de Almeida Duque*

Juliana de Almeida Duque  
Setor de Compras

A Ilmo. Senhor

**KELYSTON MANACES SOARES DEOLIVEIRA**

DD. Representante Legal

**MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03

05

NOME DA EMPRESA: MANACES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 20.300.683/0001-00

ENDEREÇO: TRAVESSA REGINA, 69 A, CENTRO, CARATINGA-MG, 35300039

TELEFONE: 33 33212353

RESPONSÁVEL: KELYSTON MANACES SOARES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.

Item	Quant	Unid.	Descrição dos serviços	Val. Mensal	Valor total
01	12	Mês	Serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>					R\$

Caratinga-MG, 02 de Janeiro de 2023.

MANACES SOCIEDADE DE ADVOCACIA  
CNPJ: 20.300.683/0001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

06

MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

TV. REGINA, 65  
 CEP: 35300-000 - Bairro: CENTRO  
 Município: Caratinga - MG  
 E-mail: alianca.contabil@yahoo.com.br  
 Fone: (33) 3321-3705

CNPJ / CPF 20.300.683/0001-00  
 Inscrição Estadual \*\*\*\*\*  
 Inscrição Municipal 2105121337



Número da NFS-e

202200000000130

Data do Serviço  
 11/03/2022

Código Verificador  
 9e9b98dfd

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

Secretaria Municipal da Fazenda  
 Fone: (33) 3329-8000 - 18.229.74.96/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

11/03/2022

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Caratinga/MG

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Razão Social AMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO  
 Endereço: Rua Vereador Jose da Silva Jacob, 58  
 Município: Bom Jesus do Galho - MG  
 CEP: 35300-000 - Bairro: CENTRO  
 Fone: (33) 3354-1451  
 E-mail: alianca.contabil@yahoo.com.br  
 CNPJ / CPF: 213.496/0001-75  
 Inscrição Estadual: 2105121337  
 Inscrição Municipal: 20.300.683/0001-00

Número do Documento 202200000000130  
 Município Bom Jesus do Galho/MG  
 Data do Serviço 11/03/2022  
 Código Verificador 9e9b98dfd

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG  
 Endereço: Secretaria Municipal da Fazenda  
 Fone: (33) 3329-8000 - 18.229.74.96/NFSe.Portal  
 CNPJ / CPF: \*\*\*\*\*  
 Inscrição Municipal: \*\*\*\*\*

Exigibilidade Exigível  
 Cidade Caratinga/MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL ALIQ. VALOR IMPOSTO RETIDO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
ASSESSORIA JURIDICA CONFORME CONTRATO PELO PERIODO DE 15 DE FEVEREIRO A 15 DE MARÇO. Alíquota Efetiva: 2,5137722945%.	6.000,00	2,51	150,83	Não

Código do Serviço 17.14 - Advocacia. Código NBS \*\*\*\*\*

COFINS	COFINS Importação	ICMS	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	150,83	0,00	0,00	150,83	0,00

Valor Total da NFS-e 6.000,00 Valor Líquido da NFS-e 6.000,00

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mun: R\$180,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$807,00; Total Aprox: R\$987,00. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 11/03/2022 às 16:31:37.

Para consultar a autenticidade acesse: 18.229.74.96/NFSe.Portal



2022000000001309e9b98dfd20300683000100

Recebi(emos) de MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI	202200000000130 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
Os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 11/03/2022	
____/____/____ Data	NFS-e 9e9b98dfd	
Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 11/03/2022 às 16:31:37.

Para consultar a autenticidade acesse: 18.229.74.96/NFSe.Portal

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**

09

**MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

TV. REGINA, 65  
 CEP: 35300-000 - Bairro: CENTRO  
 Município: Caratinga - MG  
 E-mail: alianca.contabil@yahoo.com.br  
 Fone: (33) 3321-3705

**CNPJ / CPF**      **Inscrição Estadual**      **Inscrição Municipal**  
 20.300.683/0001-00      \*\*\*\*      2105121337



Número da NFS-e

**202200000000166**

Data do Serviço  
**16/12/2022**

Código Verificador  
**d68deffcd**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG**

Secretaria Municipal da Fazenda  
 Fone: (33) 3329-8000 - 18.229.74.96/NFSe.Portal/

Dt. de Emissão

16/12/2022

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Caratinga/MG

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Município de Prestação do Serviço

Razão Social  
**MARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**

Vargem Alegre/MG

Inscrição  
**ANDRÉ MACHADO,73**

UF      Fone      CEP  
**MG      \*\*\*\*\*      35199-000**

Inscrição Municipal      Inscrição Estadual

CNPJ / CPF      Inscrição Municipal      Inscrição Estadual

E-mail  
**memail@pmc.caratinga.mg.gov.br**

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO**

Razão Social      CNPJ / CPF      Inscrição Municipal

UF      Fone      Cidade

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

VALOR TOTAL      ALIQ.      VALOR IMPOSTO      RETIDO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS CONFORME CONTRATO.. Alíquota Efetiva:  
 2,3703984820%      5.000,00      2,37      118,52      Não

Código do Serviço      Código NBS

7.14 - Advocacia.      \*\*\*\*\*

COFINS      COFINS Importação      ICMS      IOF      IPI      PIS/PASEP      PIS/PASEP Importação

0,00      0,00      0,00      0,00      0,00      0,00      0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio      Valor do ISSQN Próprio      Base Cálculo ISSQN Retido      Valor do ISSQN Retido      Valor Total do ISSQN      Valor Dedução/Descontos

0,00      118,52      0,00      0,00      118,52      0,00

Valor Total da NFS-e      5.000,00      Valor Líquido da NFS-e      5.000,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$150,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$672,50; Total Aprox: R\$822,50. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 16/12/2022 às 14:50:01.

Para consultar a autenticidade acesse: **18.229.74.96/NFSe.Portal/**



202200000000166d68deffcd20300683000100

Recebi(emos) de  
 MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI  
 Os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data      Identificação e assinatura do recebedor

202200000000166  
 Número da NFS-e  
 Competência  
 16/12/2022  
 NFS-e  
 d68deffcd

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 16/12/2022 às 14:50:01.

Para consultar a autenticidade acesse: **18.229.74.96/NFSe.Portal/**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**

08

**MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

TV. REGINA, 65  
 CEP: 35300-000 - Bairro: CENTRO  
 Município: Caratinga - MG  
 E-mail: alianca.contabil@yahoo.com.br  
 Fone: (33) 3321-3705

**CNPJ / CPF**      **Inscrição Estadual**      **Inscrição Municipal**  
 20.300.683/0001-00      \*\*\*\*      2105121337



Número da NFS-e

**20220000000167**

Data do Serviço <b>20/12/2022</b>	Código Verificador <b>874352953</b>
--------------------------------------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG**

Secretaria Municipal da Fazenda  
 Fone: (33) 3329-8000 - 18.229.74.96/NFSe.Portal/

Dt. de Emissão 20/12/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Caratinga/MG
------------------------------	-------------------------------	--

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**Município de Prestação do Serviço**

Razão Social  
**AMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS**  
 Endereço  
 Rua Marçal do Carmo, 55  
 Santa Rita de Minas  
 UF: **MG**      Fone: **(33) 3326-6052**      CEP: **35326-000**  
 Tipo de Contribuinte  
 Indústria  
 PJ / CPF  
 551.011/0001-22      Inscrição Municipal      Inscrição Estadual  
 e-mail

**Santa Rita de Minas/MG**

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO**

Razão Social      CNPJ / CPF      Inscrição Municipal  
 e-mail      Fone      Cidade

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
5.000,00	2,37	118,52	Não

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS CONFORME CONTRATO.. Alíquota Efetiva: 2,3703984820%.

Código do Serviço 7.14 - Advocacia.	Código NBS *****					
COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 000,00	Valor do ISSQN Próprio 118,52	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 118,52	Valor Dedução/Descontos 0,00	
Valor Total da NFS-e 5.000,00	Valor Líquido da NFS-e 5.000,00					

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mun: R\$150,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$672,50; Total Aprox: R\$822,50. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 20/12/2022 às 14:58:55.

Para consultar a autenticidade acesse: [18.229.74.96/NFSe.Portal/](http://18.229.74.96/NFSe.Portal/)



2022000000016787435295320300683000100

Recebi(emos) de MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI	20220000000167 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
Os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 20/12/2022	
____/____/____ Data	NFS-e 874352953	
_____ Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 20/12/2022 às 14:58:55.

Para consultar a autenticidade acesse: [18.229.74.96/NFSe.Portal/](http://18.229.74.96/NFSe.Portal/)



**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**

09

**MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

TV. REGINA, 65  
 CEP: 35300-000 - Bairro: CENTRO  
 Município: Caratinga - MG  
 E-mail: alianca.contabil@yahoo.com.br  
 Fone: (33) 3321-3705

**CNPJ / CPF**      **Inscrição Estadual**      **Inscrição Municipal**  
 20.300.683/0001-00      \*\*\*\*      2105121337



Número da NFS-e

**20220000000168**

Data do Serviço

**20/12/2022**

Código Verificador

**992a23808**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG**

Secretaria Municipal da Fazenda  
 Fone: (33) 3329-8000 - 18.229.74.96/NFSe.Portal/

Dt. de Emissão

20/12/2022

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Caratinga/MG

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**Município de Prestação do Serviço**

Razão Social  
**AMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**

Entre Folhas/MG

Endereço  
**JA EUCLIDES ETIENI ARREGUY,72**

UF      Fone      CEP  
**MG      (33) 3324-6197      35324-000**

Inscrição Municipal      Inscrição Estadual

CNPJ / CPF      Inscrição Municipal      Inscrição Estadual

E-mail  
**maramunicipalentrefolhas@gmail.com**

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO**

Razão Social      CNPJ / CPF      Inscrição Municipal

UF      Fone      Cidade

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**VALOR TOTAL      ALIQ.      VALOR IMPOSTO      RETIDO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS CONFORME CONTRATO.. Alíquota Efetiva:  
 2.3703984820%.

5.000,00

2,37

118,52

Não

Código do Serviço

17.14 - Advocacia.

Código NBS

\*\*\*\*\*

COFINS      COFINS Importação      ICMS      IOF      IPI      PIS/PASEP      PIS/PASEP Importação

0,00      0,00      0,00      0,00      0,00      0,00      0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio      Valor do ISSQN Próprio      Base Cálculo ISSQN Retido      Valor do ISSQN Retido      Valor Total do ISSQN      Valor Dedução/Descontos

0,00      118,52      0,00      0,00      118,52      0,00

Valor Total da NFS-e      5.000,00      Valor Líquido da NFS-e      5.000,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mun: R\$150,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$672,50; Total Aprox: R\$822,50. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 20/12/2022 às 15:03:04.

Para consultar a autenticidade acesse: 18.229.74.96/NFSe.Portal/



20220000000168992a2380820300683000100

Recebi(emos) de

MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

Identificação e assinatura do recebedor

20220000000168

Número da NFS-e

Competência

20/12/2022

NFS-e

992a23808

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 20/12/2022 às 15:03:04.

Para consultar a autenticidade acesse: 18.229.74.96/NFSe.Portal/

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**

10

**MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

TV. REGINA, 65  
 CEP: 35300-000 - Bairro: CENTRO  
 Município: Caratinga - MG  
 E-mail: alianca.contabil@yahoo.com.br  
 Fone: (33) 3321-3705

**CNPJ / CPF**      **Inscrição Estadual**      **Inscrição Municipal**  
 20.300.683/0001-00      \*\*\*\*      2105121337



Número da NFS-e

**20220000000169**

Data do Serviço  
**23/12/2022**

Código Verificador  
**cd27f2118**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG**

Secretaria Municipal da Fazenda  
 Fone: (33) 3329-8000 - 18.229.74.96/NFSe.Portal/

Dt. de Emissão

23/12/2022

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Caratinga/MG

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Município de Prestação do Serviço

Razão Social  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

Ubaporanga/MG

Endereço  
 Rua João Ribeiro, 72

Cidade UF Fone CEP  
 Ubaporanga MG (33) 3323-1200 35338-000

Inscrição Municipal Inscrição Estadual

CNPJ / CPF  
 18.229.717/0001-18

Inscrição Municipal Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO**

Razão Social CNPJ / CPF Inscrição Municipal

Fone Cidade

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

VALOR TOTAL ALIQ. VALOR IMPOSTO RETIDO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS CONFORME CONTRATO.. Alíquota Efetiva: 3,3703984820%.	7.000,00	2,37	165,93	Não
---	----------	------	--------	-----

Código do Serviço Código NBS

7.14 - Advocacia. \*\*\*\*\*

COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
-------------	------------------------	-----------	----------	----------	----------------	---------------------------

Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 165,93	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 165,93	Valor Dedução/Descontos 0,00
---------------------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------------------------	-----------------------------	------------------------------

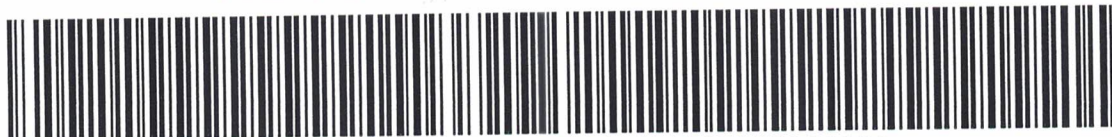
Valor Total da NFS-e 7.000,00	Valor Líquido da NFS-e 7.000,00
-------------------------------	---------------------------------

Informações Adicionais  
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mun: R\$210,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$941,50; Total Aprox: R\$1151,50. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 23/12/2022 às 09:57:19.

Para consultar a autenticidade acesse: 18.229.74.96/NFSe.Portal/



20220000000169cd27f211820300683000100

Recebi(emos) de

MANACES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

Identificação e assinatura do recebedor

20220000000169  
 Número da NFS-e

Competência  
 23/12/2022

NFS-e  
 cd27f2118

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 23/12/2022 às 09:57:19.

Para consultar a autenticidade acesse: 18.229.74.96/NFSe.Portal/



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

---

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

---

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho em anexo para realização de procedimento licitatório correspondente toda documentação juntamente com a proposta de preços relativa à contratação de serviços técnicos de notória especialização através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00**, objetivando a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, conforme solicitação.

Vargem Alegre – MG, 05 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

*Juliana de Almeida Duque*

Juliana de Almeida Duque  
Setor de Compras


Ao Ilmo. Senhor  
José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>20.300.683/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>13/05/2014</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>VL REGINA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>65</b>	<b>COMPLEMENTO</b> *****		
<b>CEP</b> <b>35.300-039</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CARATINGA</b>	<b>UF</b> <b>MG</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>ALIANCA.CONTABIL@YAHOO.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(33) 8850-6045</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>13/05/2014</b>		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2022 às 13:24:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/12/2022  CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/03/2023	
NOME: MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF: 20.300.683/0001-00		
LOGRADOURO: VILA REGINA	NÚMERO: 65	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MANOEL RIBEIRO SOBRINO CEP: 35300039	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CARATINGA UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000605682298		



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CARATINGA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 20.300.683/0001-00

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Dezembro de 2022 às 13:18

CARATINGA, 23 de Dezembro de 2022 às 13:18

**Código de Autenticação:** 2212-2313-1844-0520-4528

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 20.300.683/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:50 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **58AD.CFF8.1E7E.C379**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.300.683/0001-00  
**Razão Social:** BERNARDO E MANACES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** VL REGINA 65 / MANOEL RIBEIRO SOBR / CARATINGA / MG / 35300-039

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120803195779010406

Informação obtida em 23/12/2022 13:22:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura de Caratinga**  
**Secretaria de Fazenda e Planejamento**

2022/15261

CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/12/2022

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 23/03/2023

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**Negativa**

**Nome:** MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 20.300.683/0001-00

**Nº Cadastro:**

**Logradouro:** REGINA

**nº:** 65

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 35300039

**Distrito/Povoado:**

**Município:** CARATINGA

**UF:** MG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. Verificando os registros da Secretaria de Finanças Municipal constatou não existir débitos a vencer e/ou pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado.  
 A presente certidão é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias após a sua emissão, de acordo com o art. 209, § único da Lei 3667/2017 (CTM).

Favor procurar a Central de Atendimento ao Cidadão para sanar dúvidas existentes.

Código Autenticidade: 430933748430933

Horário de atendimento de segunda a sexta das 08:00 - 12:00, 14:00 as 18:00

Rua Raul Soares, 145 - Centro/Caratinga-MG  
 Tele-Fax: (33) 3329-6605 - E-mail: tribuacc@caratinga.mg.gov.br

12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.300.683/0001-00

Certidão n°: 46400358/2022

Expedição: 23/12/2022, às 13:18:09

Validade: 21/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.300.683/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa MANACÉS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00, através do senhare Kelyston Manacés Soares de Oliveira, CPF 072.922.256-08 OAB/MG 120.205 executou e executa para a Prefeitura Municipal de Ubaporanga – MG, conforme Contrato Administrativo nº 008/2021 os seguintes serviços:

- a) Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da atenção básica com foco nas normas técnicas de judicialização da saúde, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguido na área de atuação na atenção primária, nas unidades básicas de saúde, emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas, de atos normativos, examinar prévia e conclusivamente no âmbito da saúde municipal.
- b) Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica diretamente ao Gabinete do Prefeito, compreendendo o diligenciamento de assuntos de média complexidade e notoriedade, auxiliar a procuradoria municipal propondo e contrapondo leis, pareceres, recursos, minutas de atos, prestando inclusive, suporte jurídico aos secretários e departamentos municipais inerentes a assuntos legais.

Afirmo que o profissional com a empresa contratada cumpriram e cumprem fielmente com suas obrigações assumidas perante o município, não vindo a existir quaisquer fatos que os desabone tecnicamente e profissionalmente, até a presente data.

Ubaporanga – MG 14 de dezembro de 2022.

Gleydson Delfino Ferreira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

CNPJ: 66.229.717/0001 -18

PRAÇA JOÃO RIBEIRO 72, CENTRO - UBAPORANGA MG - TELEFONE (33) 2323-1200



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.551.011/0001-22

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS-MG, regularmente inscrita no CNPJ N. 01.551.011/0001-22, que MANACES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N. 20.300.683/0001-00, com endereço profissional na Travessa Regina, n. 69, Centro, Caratinga-MG, CEP: 35.300-039, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestado à essa Casa Legislativa nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, com eficácia e eficiência, nas áreas do direito, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

Por ser verdade, dato e assino.

Santa Rita de Minas-MG, 02 de Janeiro de 2023.

  
LUCIANO SILVA NASCIMENTO

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

RUA Dr. MANINHO, 72 - TEL.: (33) 3324-6197

CEP: 35324-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

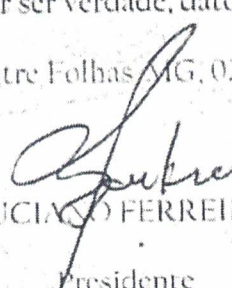
E-mail: camaraentrefolhas@bol.com.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS-MG, regularmente inscrita no CNPJ N. 03.579.767/0001-05, que MANACES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N. 20.300.683/0001-00, com endereço profissional na Travessa Regina, n. 65, Centro, Caratinga-MG, CEP: 35.300-039, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestado à essa Casa Legislativa nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 com eficácia e eficiência, nas áreas do direito, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

Por ser verdade, dato e assino.

Entre Folhas-MG, 02 de Janeiro de 2023.

  
LUCIANO FERREIRA BARBOSA

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Corregedoria-Geral de Justiça

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS PROCESSUAIS**

Certifico que, de acordo com os registros armazenados na base de dados dos sistemas SIAP e JPe do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o(a) advogado(a) **KELYSTON MANACES SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) na **OAB sob o nº 120205 N/MG** está, na data e horário de emissão deste documento, habilitado(a) em **34** processo(s) da 2ª Instância.

Esta certidão é emitida gratuitamente e será automaticamente invalidada se, após a emissão, for efetivado pedido de desabilitação do(a) advogado(a) em qualquer processo aqui relacionado. Sua autenticidade poderá ser confirmada na Internet através da página do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço [http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar\\_certidao2.jsp](http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar_certidao2.jsp), informando os campos abaixo:

OAB/MADEP:	120205 N/MG
EMITIDA EM:	02/01/2023 às 09:58
TOTAL PROCESSOS:	34
SITUAÇÃO:	Ativos
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	2EE3004F - F46648FE - 9AD32CFE - CDE9BB95



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Corregedoria-Geral de Justiça

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS PROCESSUAIS**

Certifico que, de acordo com os registros armazenados na base de dados dos sistemas SISCOM, PJe e PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o(a) advogado(a) **KELYSTON MANACES SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) na **OAB sob o nº 120205 N/MG** está, na data e horário de emissão deste documento, habilitado(a) em **575** processo(s) na Comarca de Caratinga.

Esta certidão é emitida gratuitamente e será automaticamente invalidada se, após a emissão, for efetivado pedido de desabilitação do(a) advogado(a) em qualquer processo aqui relacionado. Sua autenticidade poderá ser confirmada na Internet através da página do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço [http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar\\_certidao.jsp](http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar_certidao.jsp), informando os campos abaixo:

COMARCA:	134 - Caratinga
OAB/MADEP:	120205 N/MG
EMITIDA EM:	02/01/2023 às 09:58
TOTAL PROCESSOS:	575
SITUAÇÃO:	Ativos
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	32B5E036 - E111A8B2 - B26CDE62 - FC370395



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.293.031/0001-03

Portaria nº 04/2023

Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023 e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece a Lei Orgânica do Município, bem como no art. 51, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## RESOLVE,

**Art. 1º** - Fica constituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, que será composta pelos seguintes membros:

1-Presidente: JOSÉ LAFAIETE TEIXEIRA GODIINHO

2-Membro: GERALDO PAULO DA SILVA

3-Membro: ELISANGELA MACEDO DELFINO

CAMPOS

Suplente: MARLISE ALMEIDA DA SILVEIRA

**Art. 2º**- Compete, privativamente, à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, além das atribuições constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações:

- I- Elaborar editais de licitação, sobre qualquer modalidade;
- II- Receber documentos e propostas objetos de processos licitatórios;
- III- Reunir-se sempre, em sessões públicas e isoladas, para recebimento, abertura de propostas, julgamento finais dos processos licitatórios, decisões sobre recursos, lavrando-se atos circunstâncias;
- IV- Encaminhar, via sessão de licitações, processos licitatórios encerrados, à aprovação do Presidente, para sua homologação final ou outra decisão;
- V- Firmar, juntamente, com a Assessoria Jurídica, por intermédio de seu Presidente, contratos oriundos de licitações, bem como dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único: Os processos licitatórios serão elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica, desta Câmara Municipal, devendo ser subscrito, no mínimo por 3(três) membros.

**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VARGEM ALEGRE - MG, 04 de janeiro de 2023.

*Joaquim Ovidio de Souza*

JOAQUIM OVIDIO DE SOUZA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

25

---

---


**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

---

---

Certifico que na presente data, eu, José Lafaiete Teixeira Godinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG, efetuei a abertura do presente Processo Administrativo de Compras, conforme disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vargem Alegre – MG, 06 de janeiro de 2023.

  
José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

Ue

---

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

---

Certifico que na presente data, eu José Lafaiete Teixeira Godinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG, autuei protocolei e numerei os documentos ora recebidos nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte identificação processual:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº 02/2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Vargem Alegre- MG, 06 de janeiro de 2023

---

José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

74

---


## DESPACHO DE SOLICITAÇÃO / INFORMAÇÕES

---

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, solicito deste órgão em caráter de urgência a informar ao setor de compras/licitação, a existência de recursos orçamentários necessários para a realização de despesas com a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, conforme planilha de custos em anexo.

Vargem Alegre – MG, 06 janeiro de 2023.



---

José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Dpto de Contabilidade  
Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

98

---

**DESPACHO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

---

Consoante solicitação recebida e disposições legais, especialmente do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e 60 da Lei Federal n.º 4.320/64, declaro:

- ( x ) existir recursos orçamentários para a despesa  
 ( ) não existir recursos orçamentários para esta despesa

Declaro ainda a desnecessidade de elaboração de impacto financeiro por se tratar de despesa devidamente prevista na lei orçamentária, não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

0114.0103100072.002.339035 FICHA 07.

Declaro ainda, que fiz a reserva orçamentária para a presente:

- ( ) Compra  
 (X) Contratação

Vargem Alegre – MG, 09 de janeiro de 2023.

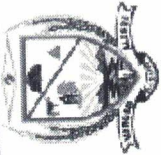
A Ilmo. senhor  
José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



**MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**  
**CONSOLIDADO**  
**MINAS GERAIS**  
**01.613.128/0001-93**  
**ANÁLITICO DA DESPESA**  
**ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023**

Código		Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
<b>01</b>	<b>Câmara Municipal</b>					
<b>14</b>	<b>Gabinete da Presidência</b>					
<b>0114.0103100072.001</b>	<b>Manutenção da Folha de Pagto dos Vereadores</b>					
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000001		379.250,00
31901300000	Obrigações Patronais	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000002		92.250,00
	<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>471.500,00</b>
<b>0114.0103100072.002</b>	<b>Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal</b>					
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000003		82.000,00
31901300000	Obrigações Patronais	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000004		24.600,00
33901400000	Diárias - Pessoal Civil	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000005		20.000,00
33903000000	Material de Consumo	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000006		39.168,00
33903500000	Serviços de Consultoria	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000007		150.000,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000008		17.425,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000009		50.000,00
33904000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000010		50.000,00
33904700000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000011		5.638,00
33909200000	Despesas de Exercícios Anteriores	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000012		1.743,00
33909300000	Indenizações e Restituições	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000013		10.250,00
	<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>450.824,00</b>
	<b>Total Unidade:</b>					<b>922.324,00</b>

MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE  
CONSOLIDADO  
MINAS GERAIS  
01.613.128/0001-93  
ANALÍTICO DA DESPESA  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023



Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
01 - Câmara Municipal					
15 - Secretaria					
0115.0103100071.001	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Câmara Municipal	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000014	100.000,00
44905200000	Equipamentos e Material Permanente				100.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					
0115.0103100071.002	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Predio da Câmara	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000015	300.000,00
44905100000	Obras e Instalações				300.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					
0115.0103100072.003	Despesas com Divulgação e Publicidade	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000016	3.383,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000017	6.150,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				9.533,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					
0115.0103100072.004	Despesas com Homenagens Recepções e Festividades	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000018	2.768,00
33903000000	Material de Consumo	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000019	5.125,00
33903100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000020	5.125,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000021	5.125,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				18.143,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					
<b>Total Unidade:</b>					
<b>Total Órgão:</b>					
<b>Total Geral:</b>					
<b>Total Intra-Orçamentário</b>					
<b>Total Líquido:</b>					
<p>Maria Cecília da Costa Garcia  PREFEITA MUNICIPAL  M241.9033</p> <p>ASSESSORIA CONTÁBIL</p> <p>José Lino da Silva Júnior  CONTROLADOR INTERNO  CPF: 11696747635</p> <p>Vitor Botelho Franco  TESOUREIRO  M10026212</p>					

30



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

31

---

---

## DESPACHO DE SOLICITAÇÃO / INFORMAÇÕES

---

---

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, solicito deste órgão a informar em regime de urgência ao setor de compras/licitação, a existência de recursos financeiros necessários para a realização de despesas com a contratação de serviços técnicos de notória especialização através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 20.300.683/0001-00**, para prestação de serviços técnicos de empresa de notória especialização de serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG no exercício financeiro de 2023, conforme planilhas de custos em anexo.

Vargem Alegre – MG, 06 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Departamento de Tesouraria  
Ilmo. Sr. Juliana de Almeida Duque  
Tesoureira



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

---

## DESPACHO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS SETOR DE TESOUREARIA

---

Prezado Senhor,

Declaro, nos termos da legislação vigente a existência de recursos financeiros e que a presente despesa tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Vargem Alegre – MG, 09 de janeiro de 2023.

*Juliana de Almeida Duque*  
Juliana de Almeida Duque.  
Tesoureiro

A Ilmo. Senhor  
José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03

---

---

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

---

---

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Conclusas as fases internas do certame, cumpridas as exigências do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, acostadas as pertinentes consultas orçamentárias e financeiras, faço a remessa dos autos para manifestação final de Vossa Excelência.

Vargem Alegre – MG, 06 de janeiro de 2023.

José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Exmo. Senhor  
Joaquim Ovídio de Souza  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03

---

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

---

---

Vistos, Etc.

Existindo previsão orçamentária, financeira e cumpridas as demais formalidades legais exigidas, determino a abertura e realização do processo licitatório, conforme requerido. Determino ao Comissão Permanente de Licitação que faça elaboração do edital com o respectivo termo de referência e demais anexos que se fizerem necessários. Autue-se com os documentos que acompanham o pedido.

Cumpra-se, proceda-se, archive-se e junte-se aos autos.

Vargem Alegre – MG 10 de janeiro de 2023.

---

Joaquim Ovídio de Souza  
**Presidente da Câmara Municipal**

Ao Ilmo. Senhor  
José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Câmara Municipal da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

35

---

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO nº 002/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

---

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2023 às 08h30, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Vargem Alegre, com a finalidade de julgar e analisar os documentos e propostas objetivando a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão constatamos:


**1 – Fundamentação Legal:** Encontra-se presente os requisitos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, *verbis*:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Ainda com fundamento na Lei Federal 4.039, de 17 de agosto de 2020, art. 1º, Parágrafo Único.*

**Parágrafo único.** *Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.*

Entendemos que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços singular fundamenta-se na subjetividade do objeto do certame. Neste processo, está evidenciada a notória especialização da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00**, através de atestados de capacidade e bom desempenho emitidos por diversos órgãos da administração pública, bem como a singularidade do serviço. Quando o objeto for de natureza singular, não se inserindo naquelas aquisições e contratações, onde existem vários fornecedores aptos a contratar com a entidade municipal, poderá a administração pública recorrer à contratação por inexigibilidade, valendo-se da hipótese do art. 25, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos e aquisição e produtos e serviços por fornecedor. Trata-se de hipótese que tem sua regularidade vinculada não apenas à singularidade ou exclusividade do método que constitui o objeto contratado, mas também à notória especialização da empresa, mediante comprovado desempenho anterior e títulos de especializações, reconhecimento no seu campo de atuação e formação técnica especializada. Neste contexto deve-se acostar nos autos, a documentação comprobatória da notoriedade e exclusividade da licitante em sede de legalidade, isonomia e eficiência do certame. Por fim, analisadas as peças do certame, temos que encontra-se

 *Quarta parte do ...*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

presente os requisitos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/e art. 2º, §§ 1º e 2º da lei 4.039, de 17 de agosto de 2020

Por fim, conforme consta da documentação apresentada, trata-se de uma de empresa capacitada que comprovou através de documentos sua aptidão para exercer suas atividades junto à Câmara Municipal de Vargem Alegre, prestando serviço de qualidade nas atividades desenvolvidas.

**2 – Razão da Escolha do Executante:** O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I, II e III. Dentre os exemplos citados para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74, § 3º desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação serviços de profissionais de advocacia são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinados condicionantes, torna inviável a competição. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição diante da exclusividade e da notoriedade dos serviços técnicos especializados:

**3 – Justificativa do Preço:** Conforme apresentada, a proposta está compatível com os preços praticados pela empresa, conforme se comprova nos autos do processo.

**4 – Habilitação:** Está comprovada a regularidade fiscal e profissional do licitante mediante anexação aos autos dos seguintes documentos: Cartão do CNPJ, Contrato Social; CRF do FGTS, CNDs do INSS, CRC/MG, Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Alvará do CRC/MG, currículo, atestados de capacidade técnica profissional, títulos de especializações, bem como as exigências jurídicas determinadas pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Expostas as razões acima, visando salvaguardar os interesses da Câmara Municipal, e, demonstradas as hipóteses incidentes, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, senhor Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Ovídio de Souza e recomendamos a contratação da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00**, pelo valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, dividido em **12 parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, visando a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, ao mesmo tempo, orientamos quanto a sua publicação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal para que se cumpra o disposto no Art. 72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021. Nada havendo a ser consignado nesta ata, foi encerrada a reunião às 10h15 deste mesmo dia com a presente ata que depois de lida será assinada pelos presentes

José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da CPL

Geraldo Paulo da Silva

Secretário

Elisângela Macedo Delfino Campos

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE EXTRATO DE ATA DE ANÁLISE DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

**Objeto:** Objetiva a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro do ano de 2023. **Empresa Contrata: MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00**, pelo valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), Vargem Alegre/MG, 10 de janeiro de 2023. **José Lafaiete Teixeira Godinho**—Presidente da CPL.



PARECER JURÍDICO nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-PAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL 14.133/2021, PUBLICADA NO DIA 01.04.2021 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - POSSIBILIDADE

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. José Lafaiete Teixeira Godinho, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de Pessoa Jurídica que possua notória especialização para prestação de serviços jurídicos a Câmara Municipal de Vargem Alegre, no exercício financeiro de 2023.

Consta nos presentes autos: solicitação de abertura de processo; proposta; projeto básico de contratação; justificativa; documentos da empresa MANACES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, CNPJ 20.300.683/0001-00; notas fiscais de prestação de serviços à outros com o mesmo fim, inúmeros atestados de capacidade técnica específica, certidões negativas, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, bem como despacho exarado pelo departamento contábil, o qual apresenta manifestação favorável quanto à adequação na programação orçamentária Exercício 2023; além do termo de autorização de despesa; ato de designação da Comissão Permanente de Licitação; autuação do processo administrativo; minuta do contrato e despacho de encaminhamento dos autos à esta Procuradoria para análise e parecer.

Ademais, a fase externa cumpriu seu papel de divulgar o certame, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme certidão exarada em 12/01/2023.

Compulsando os autos constata-se que o particular apresenta as credenciais e requisitos de



admissibilidades legais necessárias, bem como o fato das suas propostas de preços adequarem-se à realidade mercadológica regional, foi devidamente autorizada a deflagração do presente feito.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## II. – PARECER – DA ANÁLISE JURÍDICA

De proêmio verifica-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação de serviços jurídicos na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível pela legislação de regência.

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI), contudo, existem hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14 133/2021 onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o *“patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”*, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- (...)
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia.

Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Quanto ao notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria no setor público, visa o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais para o atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade na Administração Municipal, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada às necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços pode atrasar todos os andamentos processuais e administrativos e podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível e qualificação desta.





97

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03

Ademais é de ser observado que a contratação de profissionais jurídicos envolve a estrita habilidade no trato profissional, sendo definido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil através de súmula a matéria, in verbis:

SÚMULA N. 04/2012/COP de 17.SET.2012. O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933- 6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Atestados de Capacidade técnica de serviço público, bem como outros documentos que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.

Diante dos requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova sua especialidade, e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela Câmara do Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária



42

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03

poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, mui o menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que a Câmara Municipal de Vargem Alegre não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, in verbis:

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;  
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;  
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos

Página 5 de 7

Av. Cândido Machado, nº 73, Centro, Vargem Alegre/MG



requisitos exigidos”.

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçamentanos com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autorizaç o da autoridade competente No caso dos autos, verifica-se que os seguinte requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o bem como a raz o da escolha do contratado, justificativa de preç o e autorizaç o da autoridade competente.

No caso dos autos, verifica-se que os seguinte requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o bem como a raz o da escolha do contratado, justificativa de preç o e autorizaç o da autoridade competente, com a qualificaç o t cnica, correspondente ao objeto.

Destaca-se ainda, que em agosto de 2020, foi promulgado a Lei n  14.039/2020, que disp e sobre a natureza t cnica e singular dos serviç os prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, ou seja, dispensar de licitaç o por not ria especializaç o, decorrente de desempenho anterior, estudos e experi ncia e outros requisitos. Vejamos:

Art. 2  O art. 25 do Decreto Lei n  9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes    1  e 2 :

“Art. 25 ...

  1  Os serviç os profissionais de contabilidade s o, por sua natureza, t cnicos e singulares, quando comprovada sua not ria especializaç o, nos termos da lei.

  2  Considera-se not ria especializaç o o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experi ncias, publicaç es, organizaç o, aparelhamento, equipe t cnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e indiscutivelmente o mais adequado   plena satisfaç o do objeto do contrato.” (NR).

Assim, n o resta qualquer d vida sobre a possibilidade da contrataç o de serviç os jur dicos, com fundamentos no art. 74, inciso III, da Lei de Licitaç o n  14.133/2021, visto que, no caso concreto, pelos documentos de capacidade t cnicas juntados nos autos, notas fiscais de prestaç o de serviç o na  rea p blica comprovando preç o, restou comprovado os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

### III. CONCLUS O

Assim,   vista do exposto, o parecer   pela regularidade jur dico-formal do Processo Administrativo



84

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03


de Inexigibilidade nº 2/2023, OPINA a Assessoria Jurídica pela possibilidade da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa MANACES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, CNPJ 20.300.683/0001-00, preenchidos os requisitos legais para contratação nos termos exigidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É este o parecer. S.M.J, não vinculativo.

Cartinga-MG, 09 de março de 2023.

Adelaide de Paula Reis Lievore  
OAB/MG 145008





---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 02/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

---

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA**

Prezado Senhor,

Cumprida as formalidades legais e atendendo à legislação vigente, encaminho o presente processo a esta assessoria para que se manifeste formalmente acerca dos autos, conforme disposto no inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vargem Alegre – MG, 10 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Lafaiete Teixeira Godinho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

À Assessoria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

46

---

## OFICIO DE ENCAMINHAMENTO

---

Assunto: (Encaminhamento de Processo de Inexigibilidade de Licitação)  
Vargem Alegre – MG, 11 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atendimento ao art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, remete à Vossa Exma. para apreciação, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00.**

Informo-lhe ainda, que por determinação do mesmo diploma, o processo deverá ser ratificado e publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal, como condição indispensável para eficácias de seus atos.

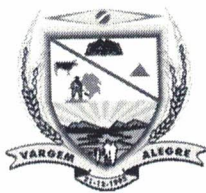
Sem mais para o momento, receba protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Exmo. Senhor  
Joaquim Ovídio de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre – MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

92

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 02/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSUAL**

---

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, ratifico o presente certame em favor da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00**.

Isto posto, adjudico a proponente, o objeto deste processo.

Vargem Alegre – MG, 12 de janeiro de 2023.

---

**Joaquim Ovídio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

46

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 02/2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG TORNA PÚBLICO nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou à contratação da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00.**

Vargem Alegre/MG – MG, 12 de janeiro de 2023.

---

**Joaquim Ovidio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**





---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 02/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

---

Considerando o disposto na legislação vigente e analisadas as peças integrantes deste processo, homologo seu objeto em favor da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00**, conforme solicitação. Determino ainda a adoção de medidas cabíveis para a contratação.

Publique-se, proceda-se archive-se e junte-se aos autos.

Vargem Alegre – MG, 12 de janeiro de 2023.

---

**Joaquim Ovídio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**



---

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DE ATO.**

---

Atendendo determinação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, certifico para os devidos fins de direito que o extrato do termo de ratificação do presente certame foi devidamente publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, em estrito atendimento aos requisitos legais vigentes em especial à Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente para que se produza seus legais e legítimos efeitos.

Vargem Alegre – MG, 12 de janeiro de 2023.

Geraldo Paulo da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

91

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 02/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

---

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Vargem Alegre – MG, torna público que homologou o presente processo licitatório, o qual se destinou a empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.300.683/0001-00.**

Vargem Alegre – MG, 12 de janeiro de 2023.

---

**Joaquim Ovídio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**



---

---

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DE ATO**

---

---

Atendendo determinação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, certifico para os devidos fins de direito que o extrato do Ato de Homologação deste certame foi devidamente publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Vargem Alegre, em estrito atendimento aos requisitos legais vigentes em especial à Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente para que se produza seus legais e legítimos efeitos.

Vargem Alegre – MG, 12 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Paulo da Silva  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

53

---

## TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PROCESSO 002/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

---

Pelo presente termo, fica convocado a empresa **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.300683/0001-00, com sede na Vila Regina, nº 65, centro, Caratinga/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, representante legal **SR. KELYSTON MANACES SOARES DEOLIVEIRA**, para assinatura do contrato referente a inexigibilidade 002/2023 cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023.

Vargem Alegre, 13 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_

**José Lafaiete Teixeira Godinho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



34

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023.**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 002/2023**  
**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE E**  
**A EMPRESA MANACES - SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:**

**1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.293.031/0001-03**, com sede administrativa a Av. Cândido Machado, nº 73, Centro, Vargem Alegre/MG por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente **Sr. Joaquim Ovídio de Souza** e de outro lado, **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.300683/0001-00**, com sede na Vila Regina, nº 65, centro, Caratinga/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, representante legal **SR. KELYSTON MANACES SOARES DE OLIVEIRA**, celebram o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições do procedimento supramencionado, da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

**2.1 –** O presente instrumento tem por objetivo a contrato referente a inexigibilidade 001/2023 cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, nos termos da proposta comercial e demais documentos constantes no procedimento administrativo em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

---

**3.1 –** O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final no dia 12/01/2024, ou adimplemento das obrigações.

---

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

---

**4.1 –** Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, com a execução do objeto contratual.

**4.2 –** O **CONTRATADO** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **CONTRATANTE**, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

- 4.3 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, técnicos, subcontratados etc.
- 4.4 – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.5 – Os serviços serão executados por profissionais regularmente capacitado com visita semanal e periódica, ou quando solicitado, presencialmente pela Câmara Municipal.
- 4.6 – Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os custos de estadia, transporte, alimentação e quaisquer outros destas naturezas inerentes a execução do contrato.

### CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

- 5.1 – As faturas serão emitidas em reais, de acordo com o efetivo consumo de cada item.
- 5.2 – O presente contrato terá o valor global estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, baseados nos valores previstos na proposta comercial anexa a este instrumento.
- 5.3 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com a efetiva execução por parte do CONTRATADO, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.
- 5.4 - Como condição de pagamento, o CONTRATADO deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 5.5 - Os pagamentos o CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal.
- 5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.7 – O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.8 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento do Exercício 2023, a saber:  
FICHA ORÇAMENTÁRIA: 0114.0103100072.002.339035 FICHA 07.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

56

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

8.1 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso I, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021,, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação do INPC (FGV).

### **CLAUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

9.1 – A presente contratação por inexigibilidade se fundamenta nos termos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal 4.039, de 17 de agosto de 2020, art. 1º, Parágrafo Único.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 – Das obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 – Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e outras fixadas em lei o CONTRATADO deverá manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

10.2.2 – Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

10.2.3 – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

10.2.4 – Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação

10.2.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.6 – Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

10.2.7 – Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.

10.2.8 – Nenhum contratado ou empregado do CONTRATADO terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2.9 – Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

10.2.10 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.3.1 – O CONTRATANTE deverá:

a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

11.4 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado do CONTRATADO, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021) acarretará penalidades para o CONTRATADO.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos VII a V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 137 acarretará todas as consequências previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.

13.1 – O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume do CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLAUSULA QUATORZE – DA PRORROGAÇÃO.

14.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vargem Alegre/MG, 13 de janeiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
JOAQUIM OVÍDIO DE SOUZA  
CONTRATANTE

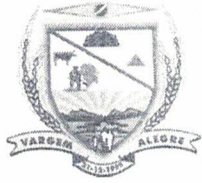
  
MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
KELYSTON MANACES SOARES DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



19



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.293.031/0001-03

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE- MG  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 02/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023.

---

**Processo Administrativo: 002/2023- Inexigibilidade 002/2023- Órgão Solicitante:** Câmara Municipal de Vargem Alegre. **Contratado C MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto:** Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023. Valor **Global:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), meramente estimativo para efeitos legais. **Dotação Orçamentária:** 0114.0103100072.002.339035 | FICHA 07, nos termos da legislação vigente. **Assinatura:** 13/01/2023 **Vigência:** 13/01/2023 a 12/01/2024. **Joaquim Ovídio de Souza- Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

61

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023.  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE 002/2023  
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE E  
A EMPRESA MANACES - SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:**

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.293.031/0001-03, com sede administrativa a Av. Cândido Machado, nº 73, Centro, Vargem Alegre/MG por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente Sr. Joaquim Ovídio de Souza e de outro lado, **MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.300683/0001-00, com sede na Vila Regina, nº 65, centro, Caratinga/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, representante legal **SR. KELYSTON MANACES SOARES DE OLIVEIRA**, celebram o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições do procedimento supramencionado, da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a contrato referente a inexigibilidade 001/2023 cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços jurídicos na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, nos termos da proposta comercial e demais documentos constantes no procedimento administrativo em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

3.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final no dia 12/01/2024, ou adimplemento das obrigações.

## **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

4.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, com a execução do objeto contratual.

4.2 – O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

4.3 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, técnicos, subcontratados etc.

4.4 – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.5 – Os serviços serão executados por profissionais regularmente capacitado com visita semanal e periódica, ou quando solicitados presencialmente pela Câmara Municipal.

4.6 – Será e inteira responsabilidade do CONTRATADO os custos de estadia, transporte, alimentação e quaisquer outros destas naturezas inerentes a execução do contrato.

---

---

### CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

---

---

5.1 – As faturas serão emitidas em reais, de acordo com o efetivo consumo de cada item.

5.2 – O presente contrato terá o valor global estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, baseados nos valores previstos na proposta comercial anexa a este instrumento.

5.3 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com a efetiva execução por parte do CONTRATADO, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Como condição de pagamento, o CONTRATADO deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos o CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 – O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.8 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

---

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento do Exercício 2023, a saber:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 0114.0103100072.002.339035 FICHA 07.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

8.1 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso I, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021,, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação do INPC (FGV).

### **CLAUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

9.1 – A presente contratação por inexigibilidade se fundamenta nos termos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal 4.039, de 17 de agosto de 2020, art. 1º, Parágrafo Único.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 – Das obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 – Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e outras fixadas em lei o CONTRATADO deverá manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

10.2.2 – Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

10.2.3 – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

10.2.4 – Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação

10.2.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.6 – Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

10.2.7 – Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.

10.2.8 – Nenhum contratado ou empregado do CONTRATADO terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2.9 – Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

10.2.10 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.3.1 – O CONTRATANTE deverá:

a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

11.4 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

---

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado do CONTRATADO, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021) acarretará penalidades para o CONTRATADO.

---

### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

---

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos VII a V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 137 acarretará todas as consequências previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

---

### CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.

---

---

13.1 – O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume do CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

### CLAUSULA QUATORZE – DA PRORROGAÇÃO.

---

---

14.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

---

---

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO.

---

---

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vargem Alegre/MG, 13 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
JOAQUIM OVÍDIO DE SOUZA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MANACES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
KELYSTON MANACES SOARES DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_